



ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA ADUSB-Seção Sindical do ANDES-SN GESTÃO 2016-2018

REGIMENTO ELEITORAL

Nos termos do Regimento da Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, a Assembleia Geral do dia 11 de outubro de 2016, realizada em Itapetinga, aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do biênio 2016-2018.

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição da Diretoria da ADUSB (Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Seção Sindical do ANDES-SN, ADUSB-SSind) para o biênio 2016-2018, realizar-se-á nos dias **07 e 08 de dezembro de 2016**.

Parágrafo 1º - O escrutínio dar-se-á observando-se os dispositivos do Regimento da ADUSB-SSind.

Parágrafo 2º - Será garantido o direito de voto a todos os(as) docentes que se filiarem à ADUSB-SSind até as 17:30 do dia 31 de outubro de 2016.

Parágrafo 3º - É vedado o voto por procuração.

Art. 2º - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUSB-SSind são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os(as) eventuais concorrentes.

Parágrafo Único – Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no *caput* deste artigo serão considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A eleição para a Diretoria da ADUSB-SSind, biênio 2016-2018, será coordenada pela Comissão Eleitoral composta pelos(as) sindicalizados(as) Rosalve Lucas Marcelino e Roque Mendes Prado Trindade, do campus de Vitória da Conquista; Alda Fátima de Souza e Alba Benemérita Alves Vilela do campus de Jequié; Nelma Gusmão de Oliveira e Débora Cardoso da Silva do campus de Itapetinga, todos(as) aprovados(as) pela Assembleia Geral da ADUSB-SSind do dia 11 de outubro de 2016.

Parágrafo 1º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à assembleia da ADUSB-SSind;

Parágrafo 2º - Os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a qualquer cargo na direção da ADUSB-SSind no referido pleito;

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral escolherá, entre seus(suas) membros(as), um(a) Presidente e um(a) Secretário(a);

Parágrafo 4º - Por deliberação da assembleia Geral da ADUSB-SSind do dia 11 de outubro de 2016, a primeira reunião da comissão eleitoral deverá ocorrer no dia 14 de outubro de 2016, no Campus de Vitória da Conquista.

Art. 4º - Caberá à secretaria da ADUSB-SSind, no campus de Vitória da Conquista, mediante pedido formal por escrito da presidência da comissão eleitoral, divulgar os encaminhamentos e deliberações da comissão eleitoral.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições das chapas poderão ser feitas em uma das secretarias da ADUSB-SSind dos três campi. Cada chapa deverá apresentar, no ato da inscrição, um formulário por membro(a) da chapa, contendo nome completo, matrícula, cargo ocupado na chapa, departamento em que está lotado(a), declaração de que não ocupa cargo de confiança, datado e assinado pelo(a) membro(a) a que se refere o formulário. Os formulários deverão

ser entregues em envelope único por chapa, que será lacrado e assinado pela secretaria no momento da entrega.

Art. 6º - Para efeitos do artigo 48 do Regimento da Adusb-SSind, será considerado cargo de confiança na Administração universitária aquele(a) cuja nomeação não tenha resultado de processo eleitoral em departamento, colegiado ou nos conselhos superiores da Universidade.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - É assegurada à(s) chapa(s) concorrente(s) a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas.

Art. 8º - A(s) chapa(s) indicará(ão) para a Comissão Eleitoral, através de documento, sindicalizados(as) para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos processos de votação e de apuração. Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, um(a) fiscal de votação por Seção Eleitoral, com o(a) respectivo suplente. Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, 02 (dois) fiscais de apuração, com os(as) seus(suas) respectivos(as) suplentes. Os(As) componentes das chapas serão considerados(as) fiscais.

Art. 9º - Durante a campanha não serão permitidas ofensas pessoais ou que firam a dignidade e a honra dos(as) membros(as) das chapas inscritas, sob pena de impugnação da chapa cujo(a/s) membro(a/s) tenham assim procedido. A propaganda eleitoral se restringirá ao espaço físico da UESB. Durante a campanha eleitoral só serão permitidos a utilização de adesivos, praguinhas, panfletos, cartazes, boletins e meios eletrônicos. É vedada à(s) chapa(s) a utilização dos recursos e estruturas da ADUSB, salvo no caso de solicitação da Comissão Eleitoral para viabilizar o que está previsto no regimento eleitoral.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral designará tantas Seções Eleitorais quantas forem necessárias, bem como sua localização, até três dias antes das eleições. Cada Seção

Eleitoral será composta por dois(duas) associados(as) indicados(as) pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão adotadas as seguintes providências:

I. No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença de membro(a) da Comissão Eleitoral e fiscal(is) de chapa(s) presente(s);

II. Identificado o(a) eleitor(a), o(a) mesmo(a) assinará a Lista de Presença dos(as) Eleitores(as) e receberá a cédula única rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;

III. O(A) eleitor(a) ficará isolado(a) em situação indevassável para o único efeito de assinalar, na cédula, o seu voto e, em seguida, fechá-la para ser depositada na urna;

IV. O(A) associado(a) que pertencer a mais de um campus exercerá seu direito de voto em apenas um deles, cabendo à Comissão Eleitoral verificar o cumprimento deste dispositivo, através da consulta às listas de votação;

V. O(A) associado(a) que votar em um campus que não aquele em que se encontra lotado(a) deverá ter seu voto inserido em um envelope, em que conste o nome do(a) eleitor(a), antes de ser depositado na urna. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o direito a voto do(a) eleitor(a) em trânsito antes de se iniciar a apuração dos votos.

6. Ao final de cada dia de votação, as urnas de cada Seção Eleitoral deverão ser lacradas, rubricadas pelos(as) integrantes da Mesa Receptora e entregues à Comissão Eleitoral, nas sedes da ADUSB – Seção Sindical, sendo vedados o acesso e a divulgação de resultados parciais.

7. A apuração terá início logo após o término da votação e será feita, em cada campus, pela Comissão Eleitoral na presença de fiscais indicados(as) pela(s) chapa(s). Serão considerados nulos os votos que se apresentarem identificados, rasurados, com alteração ou sem a rubrica da Mesa Receptora. Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos.

CAPÍTULO V – CALENDÁRIO ELEITORAL

Dia 11/11/16 - Último dia de inscrição de chapas;

Dia 12/11/16 - Homologação das chapas;

Dia 14/11/16 - Prazo para entrega de recursos, até 17h30;

Dia 16/11/16 - Julgamento dos recursos e homologação das chapas;

Dias 17/11/16 a 06/12/16 - Período da Campanha Eleitoral;

Dias 07/12 e 08/12/16 – Votação;

Dia 08/12/16 - Apuração da eleição e proclamação do resultado;

Dia 09/12/16 – Divulgação do resultado;

Dia 12/12/16 - Prazo para entrega de recursos, até às 17h30;

Dia 13/12/16 - Julgamento dos recursos e divulgação.